

6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 420, de 3 de fevereiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 18 de julho de 2022.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária-Executiva
Substituta

SÚMULA DE PARECER CNE/CES Nº 241, DE 18 DE JULHO DE 2022
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DO MÊS DE MARÇO/2022
(Complementar à publicada no DOU de 15/6/2022, Seção 1, págs. 57 a 61)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201715289 Parecer: CNE/CES 241/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: ENSIN.E Educação Ltda. - Juiz de Fora/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Ensin.E, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ensin.E, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 380, bairro Passos, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado; Gastronomia, tecnológico e Matemática, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária-Executiva
Substituta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia do Trauma no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 4ª Sessão Plenária Ordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011615/2022-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia do Trauma na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia do Trauma possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia do Trauma que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de agosto de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
CIRURGIA DO TRAUMA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar e capacitar o médico na área de Cirurgia do Trauma pela aquisição do conhecimento, das habilidades e atitudes necessárias na assistência em todas as fases do cuidado: prevenção, atendimento pré-hospitalar, atendimento hospitalar e reabilitação.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar o médico na Área de Atuação em Cirurgia do Trauma para prestar assistência médica, realizar o diagnóstico, executar o tratamento inicial e/ou o definitivo das lesões provocadas por trauma. Avaliar as alterações fisiológicas, morfológicas e funcionais decorrentes da lesão de causa externa. Desenvolver o pensamento reflexivo relacionado ao conhecimento científico e analisar de forma crítica as opções terapêuticas para a tomada de decisão individualizada. Receber, entender e interagir com as informações sobre o mecanismo de trauma, dos motivos circunstanciais e do perfil do doente, com profissionalismo e de forma ética. Preparar e estar apto física, mental e emocionalmente para realizar intervenções de forma clara e eficaz. Desenvolver habilidades técnicas específicas para exercer a liderança horizontal na equipe interdisciplinar e multiprofissional de saúde voltada para a assistência do doente politraumatizado.

3. COMPETÊNCIAS PARA O PRIMEIRO ANO DE RESIDÊNCIA - R1

1. Disponibilizar os diversos recursos para o atendimento do traumatizado ao nível da prevenção, pré-hospitalar, intra-hospitalar e reabilitação.

2. Dominar as habilidades técnicas para coordenar e liderar equipe de atendimento multidisciplinar do traumatizado.

3. Aplicar e atuar as ações de prevenção às complicações do trauma na fase primária, secundária e terciária.

4. Aplicar os conhecimentos para desenvolver e manter o centro de trauma, programas de qualidade no trauma, a rede de urgência e emergência e atendimento em eventos de massa.

5. Aplicar a sequência de prioridades no atendimento inicial do paciente traumatizado na sala de emergência, diferenciando os pacientes segundo o seu grau de gravidade.

6. Dominar as indicações e contraindicações dos métodos diagnósticos das lesões traumáticas do sistema nervoso, digestório, cardiovascular, respiratório, endócrino, sensorial, excretor e urinário, reprodutor, esquelético, muscular, imunológico, linfático e tegumentar.

7. Dominar o conhecimento sobre a anatomia cirúrgica da região cervical, tronco e membros.

8. Dominar a técnica para realização da ecografia na sala de emergência e na UTI.

9. Aplicar os princípios básicos do atendimento das lesões do sistema nervoso e musculoesquelético.

10. Conhecer e exercer a regulação médica do sistema vigente e tecnologias para o atendimento pré-hospitalar e hospitalar dos traumatizados da Rede de Urgências e Emergências.

11. Avaliar e estabelecer a gravidade do traumatizado para providenciar os recursos necessários para o atendimento pré-hospitalar.

12. Monitorar e orientar atuação dos demais profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar.

13. Dominar princípios de imobilização e transporte de pacientes traumatizados.

14. Aplicar os critérios de transferência intra-hospitalar e inter-hospitalar.

15. Aplicar os conhecimentos básicos de sedação e analgesia do traumatizado.

16. Dominar a organização e apresentação de casos ou assuntos relativos ao trauma.

17. Aplicar as indicações e contraindicações dos exames de ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e endoscopia.

18. Aplicar as medidas para o tratamento da coagulopatia traumática e pós-traumática.

19. Aplicar as indicações, contraindicações e complicações da reanimação volêmica com solução salina e hemoderivados, incluindo protocolo de transfusão maciça.

20. Aplicar o conhecimento sobre o tratamento do trauma pelve-perineal complexo.

21. Aplicar as indicações, contraindicações e complicações do tratamento não operatório das lesões traumáticas.

22. Elaborar e executar projetos de pesquisa clínica seguindo a metodologia científica.

23. Demonstrar habilidade em organizar e apresentar casos ou assuntos relativos ao trauma.

24. Aplicar os conceitos de ética médica.

25. Demonstrar liderança no atendimento do paciente traumatizado grave na sala de emergência, assim como ter a capacidade de coordenar a equipe multiprofissional com qualidade e respeito.

26. Demonstrar respeito e profissionalismo com preceptores e demais membros da equipe de saúde.

27. Dominar as técnicas de vias de acesso cervical, cervicotorácica e toracotomia, laparotomia diagnóstica e terapêutica em emergências e urgências cirúrgicas traumáticas, laparoscopia diagnóstica e terapêutica em urgências cirúrgicas traumáticas, toracoscopia diagnóstica e terapêutica, sutura e anastomose das alças intestinais, colostomia em alça e terminal, gastrostomia, jejunostomia, ileostomias, cistostomias percutânea e aberta, fasciotomias membros superiores e inferiores, peritoneostomias, toracotomia de reanimação na sala de emergência, cirurgia de controle de danos, correção das lesões vasculares, peritoneostomias com pressão negativa, tamponamento pélvico extraperitoneal e outras.

28. Dominar as indicações, contraindicações, técnica e complicações do uso do REBOA.

29. Dominar a correção das lesões de pulmão, traqueia, brônquios, coração, grandes vasos torácicos, diafragma, esôfago, estômago, duodeno, jejuno, íleo, cólon, reto, baço, fígado, pâncreas, grandes vasos abdominais, rim, ureter e bexiga.

30. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ao término da residência.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Videolaparoscópica no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 4ª Sessão Plenária Ordinária de 2022 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011616/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências de Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Videolaparoscópica, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Videolaparoscópica possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Cirurgia Videolaparoscópica que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de agosto de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA

1. OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos na área de atuação de Cirurgia Videolaparoscópica para realizar procedimentos progressivamente mais complexos com eficiência e segurança, desenvolvendo pensamento crítico, habilidades cognitivas e técnicas em cirurgia laparoscópica, tornando progressivamente responsável e independente, com aperfeiçoamento ético, profissional e científico, em elevado nível profissional, sendo um pilar estruturante da capacitação em cirurgia minimamente invasiva. Permitir ao profissional estabelecer estratégias de educação continuada na área de videolaparoscopia e contribuir na melhoria da assistência médica à comunidade.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Habilitar o cirurgião a executar de forma independente e segura os procedimentos cirúrgicos vídeo laparoscópicos dominando os cuidados pré, intra e pós-operatórios, além de dominar a aplicabilidade dos equipamentos e instrumentais em cada procedimento.

